

## **PROJETO DE LEI Nº 19.490/2011**

Publicado no D.O. de 8 e 9/10/2011

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e a Lei nº 12.222, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa**

**Art. 2º** - A receita total é estimada em R\$28.950.772.269,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinquenta milhões, setecentos e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais).

**Art. 3º** - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| R\$ 1,00                                      |                        |                      |                        |
|---|------------------------|----------------------|------------------------|
| Especificação                                 | Tesouro                | Outras Fontes        | Total                  |
| <b>Receitas Correntes</b>                     | <b>25.022.438.788</b>  | <b>3.606.886.479</b> | <b>28.629.325.267</b>  |
| Receita Tributária                            | 14.949.601.368         | -                    | 14.949.601.368         |
| Receita de Contribuições                      | -                      | 1.539.303.935        | 1.539.303.935          |
| Receita Patrimonial                           | 255.275.464            | 92.360.717           | 347.636.181            |
| Receita Agropecuária                          | -                      | 1.922.006            | 1.922.006              |
| Receita Industrial                            | -                      | 224.122              | 224.122                |
| Receita de Serviços                           | 93.828.949             | 102.695.173          | 196.524.122            |
| Transferências Correntes                      | 9.279.751.604          | 1.288.181.004        | 10.567.932.608         |
| Outras Receitas Correntes                     | 443.981.403            | 582.199.522          | 1.026.180.925          |
| <b>Receitas de Capital</b>                    | <b>1.463.041.690</b>   | <b>157.385.881</b>   | <b>1.620.427.571</b>   |
| Operação de Crédito                           | 928.400.000            | -                    | 928.400.000            |
| Alienação de Bens                             | 102.999.600            | 4.142.000            | 107.141.600            |
| Amortização de Empréstimos                    | -                      | 104.341.000          | 104.341.000            |
| Transferências de Capital                     | 431.642.090            | 48.902.881           | 480.544.971            |
| Outras Receitas de Capital                    | -                      | -                    | -                      |
| <b>Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</b> | <b>-</b>               | <b>1.898.655.640</b> | <b>1.898.655.640</b>   |
| Receita de Contribuições                      | -                      | 1.862.593.000        | 1.862.593.000          |
| Receita de Serviços                           | -                      | 36.062.640           | 36.062.640             |
| <b>Deduções das Receitas Correntes</b>        | <b>(3.197.636.209)</b> | <b>-</b>             | <b>(3.197.636.209)</b> |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                          | <b>23.287.844.269</b>  | <b>5.662.928.000</b> | <b>28.950.772.269</b>  |

**Art. 4º** - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$28.950.772.269,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e cinquenta milhões, setecentos e setenta e dois mil e duzentos e sessenta e nove reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$20.651.734.776,00 (vinte bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$8.299.037.493,00 (oito bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, trinta e sete mil e quatrocentos e noventa e três reais).

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por Órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

| <b>R\$ 1,00</b>   |                |                      |               |
|---|----------------|----------------------|---------------|
| <b>Especificação</b>  | <b>Tesouro</b> | <b>Outras Fontes</b> | <b>Total</b>  |
| Assembleia Legislativa                                      | 316.746.000    | -                    | 316.746.000   |
| Tribunal de Contas do Estado                                | 144.251.112    | 200.000              | 144.451.112   |
| Tribunal de Contas dos Municípios                           | 118.554.804    | -                    | 118.554.804   |
| Tribunal de Justiça   | 1.371.203.492  | -                    | 1.371.203.492 |
| Casa Militar do Governador                                  | 24.513.000     | -                    | 24.513.000    |
| Procuradoria Geral do Estado                                | 103.310.000    | -                    | 103.310.000   |
| Gabinete do Vice-Governador                                 | 1.963.000      | -                    | 1.963.000     |
| Secretaria da Administração                                 | 1.397.666.975  | 3.448.280.000        | 4.845.946.975 |
| Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária      | 333.899.000    | 15.854.000           | 349.753.000   |
| Secretaria da Educação                                      | 3.996.648.627  | 58.881.000           | 4.055.529.627 |
| Secretaria da Fazenda                                       | 901.318.000    | 272.273.000          | 1.173.591.000 |
| Casa Civil  | 173.881.000    | -                    | 173.881.000   |
| Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração               | 142.054.000    | 57.200.000           | 199.254.000   |
| Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos         | 64.787.000     | -                    | 64.787.000    |
| Secretaria do Planejamento                                  | 401.721.567    | 1.491.000            | 403.212.567   |
| Secretaria da Saúde   | 2.019.778.493  | 1.297.115.000        | 3.316.893.493 |
| Secretaria da Segurança Pública                             | 2.757.223.000  | -                    | 2.757.223.000 |
| Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte            | 128.511.000    | 6.774.000            | 135.285.000   |
| Secretaria de Cultura                                       | 190.426.000    | 37.596.250           | 228.022.250   |
| Secretaria de Infra-Estrutura                               | 379.499.750    | 25.823.000           | 405.322.750   |
| Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza    | 227.103.000    | -                    | 227.103.000   |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano                        | 1.050.280.000  | 1.773.000            | 1.052.053.000 |
| Secretaria do Meio Ambiente                                 | 263.190.000    | 28.292.000           | 291.482.000   |
| Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação                | 101.177.291    | 20.194.000           | 121.371.291   |
| Secretaria de Relações Institucionais                       | 6.625.000      | -                    | 6.625.000     |
| Secretaria de Promoção da Igualdade Racial                  | 7.136.000      | -                    | 7.136.000     |
| Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional         | 87.325.000     | 1.204.000            | 88.529.000    |
| Secretaria de Turismo                                       | 163.168.000    | 5.075.000            | 168.243.000   |
| Gabinete do Governador                                      | 19.165.000     | -                    | 19.165.000    |
| Secretaria de Políticas para as Mulheres                    | 10.505.000     | -                    | 10.505.000    |
| Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização | 174.901.000    | -                    | 174.901.000   |
| Secretaria de Comunicação Social                            | 93.925.000     | 1.747.000            | 95.672.000    |

|  |                       |                      |                       |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014 | 16.955.000            | -                    | 16.955.000            |
| Encargos Gerais do Estado  | 5.609.546.035         | 383.155.750          | 5.992.701.785         |
| Reserva de Contingência  | 13.898.000            | -                    | 13.898.000            |
| Ministério Público   | 362.169.233           | -                    | 362.169.233           |
| Defensoria Pública do Estado da Bahia                                  | 112.819.890           | -                    | 112.819.890           |
| <b>DESPESA TOTAL</b>   | <b>23.287.844.269</b> | <b>5.662.928.000</b> | <b>28.950.772.269</b> |

**Seção II**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;

b) anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na forma que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012;

c) superávit financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

d) excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

**Parágrafo único** - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 8º** - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$462.090.400,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, noventa mil e quatrocentos reais), constantes do Anexo II, têm o seguinte desdobramento:

| <b>Especificação</b>                          | <b>R\$ 1,00</b>    |
|---|--------------------|
|   | <b>Valor</b>       |
| Secretaria da Administração                   | 5.770.000          |
| Secretaria da Fazenda                         | 103.500.000        |
| Casa Civil                                    | 16.107.000         |
| Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração | 7.250.000          |
| Secretaria de Infra-Estrutura                 | 61.020.400         |
| Secretaria de Desenvolvimento Urbano          | 268.443.000        |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>                       | <b>462.090.400</b> |

**Art. 9º** - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| <b>Especificação</b>                     | <b>R\$ 1,00</b>    |
|--|--------------------|
|  | <b>Valor</b>       |
| Geração Própria                          | 373.590.400        |
| Operações de Crédito Interna             | 88.500.000         |
| <b>TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO</b> | <b>462.090.400</b> |

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

**Parágrafo único** - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em lei ou previsto no cronograma de recebimento e, nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - As metas fiscais, definidas no Anexo I da Lei nº 12.222, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 12** - As prioridades da Administração Pública Estadual de que trata o art. 3º da Lei nº 12.222, de 18 de julho de 2011, são as constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em